



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4243/2025

Regulamenta no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre o Governo Digital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I – Manter e aprimorar os serviços digitais;

II – Ampliar a oferta de serviços digitais;

III – Facilitar a comunicação entre a gestão municipal e os cidadãos;

IV – Utilizar tecnologia e inovação para promover a inclusão e reduzir desigualdades;

V – Melhorar continuamente os processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para ampliação dos serviços digitais.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer mecanismos para promover o desenvolvimento de competências individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Elaborar e avaliar planos e recursos educacionais destinados a fortalecer as habilidades requeridas para a transformação digital entre os servidores municipais;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II – Investigar, conceder e apresentar abordagens, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais regulamentações.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação de serviços públicos:

- I – Acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10º Os Órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades do governo, tanto direta quanto indiretamente, promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº. 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Transparência Municipal;
- III - E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV – Diário Oficial Eletrônico;

V – Área do Servidor;

VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VII – Legislação Municipal;

VIII – Tributos Web;

IX – Protocolo on-line;

X – Sistema de Ouvidoria.

Parágrafo único: Os serviços prestados por meio das plataformas digitais, assim como os métodos de acesso, serão detalhados na Carta de Serviços ao Usuário, disponível no Portal da Transparência e no site oficial do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 27 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4243/2025

DECRETO Nº 4243/2025

Regulamenta no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre o Governo Digital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I – Manter e aprimorar os serviços digitais;
- II – Ampliar a oferta de serviços digitais;
- III – Facilitar a comunicação entre a gestão municipal e os cidadãos;
- IV – Utilizar tecnologia e inovação para promover a inclusão e reduzir desigualdades;
- V – Melhorar continuamente os processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para ampliação dos serviços digitais.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer mecanismos para promover o desenvolvimento de competências individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – Elaborar e avaliar planos e recursos educacionais destinados a fortalecer as habilidades requeridas para a transformação digital entre os servidores municipais;
- II – Investigar, conceder e apresentar abordagens, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais regulamentações.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação de serviços públicos:

I – Acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10º Os Órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de

segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades do governo, tanto direta quanto indiretamente, promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº. 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Transparência Municipal;
- III - E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial Eletrônico;
- V – Área do Servidor;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII – Legislação Municipal;
- VIII – Tributos Web;
- IX – Protocolo on-line;
- X – Sistema de Ouvidoria.

Parágrafo único: Os serviços prestados por meio das plataformas digitais, assim como os métodos de acesso, serão detalhados na Carta de Serviços ao Usuário, disponível no Portal da Transparência e no site oficial do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 27 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:979CC335

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/05/2025. Edição 3285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>